

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes gerais do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ), disciplina sua etapa preliminar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas e privadas adotarem medidas voltadas à contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde, apresentando redução do número de óbitos confirmados e da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrentes da COVID-19, segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que determina o início da flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e autoriza o funcionamento de alguns setores do comércio e da indústria, em horários específicos para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 73, de 17 de junho de 2020, que preconiza aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça nº 25, de 11 de junho de 2020, que regulamenta o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, elaborado a partir de estudos e análises do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ), observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), assim como disciplina sua etapa preliminar e dá outras providências.

§1º - O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, iniciando pela etapa preliminar disciplinada nesta Resolução.

§2º - A Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), instituirá grupo de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retomada progressiva das atividades presenciais.

TÍTULO I DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Capítulo I Das Diretrizes

Art. 2º - São diretrizes do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ):

- I - o retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas (preliminar, intermediária e final);
- II - a duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à COVID-19;
- III - a possibilidade de adaptação às normas de cada município ou região, respeitadas as características territoriais da evolução do combate à pandemia;
- IV - a conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) e do Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ) com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ;
- V - a preferência pelo trabalho remoto e a sua manutenção para as pessoas nas condições descritas nos incisos I a V do artigo 15;
- VI - a vedação à aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ;
- VII - o incremento de campanhas informativas sobre as medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.

Capítulo II Dos protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19

Art. 3º - Na implementação e acompanhamento do Plano serão observados os protocolos médicos e sanitários de prevenção de contágio pela COVID-19, em especial:

- I - os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde) para a flexibilização do isolamento social e para a retomada de atividades presenciais;
- II - as recomendações e informações técnicas das autoridades sanitárias e de saúde pública, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 4º - A Secretaria-Geral, no âmbito de suas atribuições, promoverá a regulamentação dos protocolos de prevenção de contágio pela COVID-19, dispondo, especialmente, sobre:

- I - distanciamento entre pessoas e ocupação dos espaços;
- II - uso de veículos;
- III - hábitos comportamentais e de higiene pessoal;
- IV - limpeza e desinfecção de ambientes;
- V - refrigeração de ambientes;
- VI - utilização de elevadores, banheiros, refeitórios e demais áreas comuns;
- VII - registro de ocorrências no Sistema de Controle de Frequência;
- VIII - ingresso e atendimento de público externo nas instalações do MPRJ;
- IX - funcionamento do Protocolo-Geral e do almoxarifado central;
- X - medidas a serem observadas por contratados e por terceirizados.

Art. 5º - Por ocasião do acesso de membros e servidores, ativos e inativos, assim como de terceirizados e estagiários às instalações do MPRJ, será aferida a temperatura corporal, pelo profissional atuante na recepção local, com termômetro digital infravermelho.

§1º - É vedado o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§2º - As pessoas na situação indicada no parágrafo anterior serão informadas do estado febril e da necessidade de avaliação médica, a qual poderá ser realizada de forma remota pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (nucleosaude@mprj.mp.br) ou fisicamente em unidade de saúde pública ou privada, com posterior notificação da avaliação médica ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

§3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 6º - É vedada a permanência de membros e servidores, ativos e inativos, assim como de terceirizados e estagiários em qualquer unidade do MPRJ sem o uso adequado de máscara.

§1º - Serão distribuídas máscaras reutilizáveis para cada integrante da Instituição, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua conservação e limpeza.

§2º - Mídia explicativa deverá ser veiculada e disponibilizada para treinamento dos integrantes da Instituição quanto à colocação, uso e retirada correta das máscaras.

Art. 7º - A Coordenadoria de Comunicação Social, observadas as diretrizes do Núcleo de Saúde Ocupacional, promoverá ampla campanha de divulgação dos protocolos de prevenção de disseminação da COVID-19, de modo a orientar e conscientizar os integrantes da Instituição em relação às ações individuais e coletivas que deverão ser observadas.

TÍTULO II DA ETAPA PRELIMINAR

Capítulo I Das Diretrizes

Art. 8º - A etapa preliminar de retomada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro iniciará em 1º de julho de 2020, observando as seguintes diretrizes:

I - a realização, por meio remoto, do atendimento à população e de atos que envolvam público externo, ressalvadas hipóteses de absoluta inviabilidade em casos urgentes e de relevante interesse público;

II - a realização, como regra geral, de eventos coletivos sem a presença de público, mediante transmissão pela internet, pela intranet ou por sistema de videoconferência, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Durante a etapa preliminar, incumbirá às chefias a gestão otimizada da força de trabalho dos órgãos de execução e administrativos, de modo a assegurar o exercício de suas atribuições ordinárias.

§2º - A Secretaria-Geral, os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e os Núcleos de Investigação Penal poderão, havendo viabilidade administrativa, disponibilizar instalações específicas para a realização de atividades remotas nos casos de órgãos com elevado volume de atendimento à população ou de atos que envolvam público externo.

§3º - O MPRJ promoverá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas internas e externas, que deverão ser preferencialmente tratadas por meio eletrônico ou por telefone.

§4º - Esgotadas as tentativas de realização remota do atendimento à população ou da prática de ato que envolva público externo, serão obrigatórios, quando da efetivação presencial:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas;

II - a realização dos atos em locais amplos e mediante observância das orientações do Núcleo de Saúde Ocupacional;

III - o agendamento prévio, com a construção de fluxos que evitem aglomerações, ressalvados os casos que envolvam risco à saúde e à vida e demais questões urgentes;

IV - a observância aos artigos 5º, §§ 1º e 3º, e 6º, assim como às demais cautelas de preservação à integridade recomendáveis pela natureza do ato a ser praticado.

§5º - A resistência à observância das regras dispostas no parágrafo anterior acarretará a imediata retirada das dependências do MPRJ.

Capítulo II

Da suspensão de atividades

Art. 9º - Ficam suspensos durante a etapa preliminar:

I - a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha e do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves;

II - os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

III - a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam reunião de pessoas, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Na impossibilidade de realização remota, permanecem suspensas, na forma da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 208, de 13 de março de 2020, as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Capítulo III

Da oitiva informal do adolescente

Art. 11 - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada, durante a etapa preliminar, por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

§1º - Na impossibilidade de realização da oitiva informal por sistema de videoconferência, poderá o Promotor de Justiça ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas do artigo 8º, §4º.

§2º - A oitiva informal poderá ser dispensada, justificadamente, nos casos em que verificada a impossibilidade de sua realização por meio remoto ou na modalidade presencial com observância das diretrizes do artigo 8º, §4º.

§3º - O disposto no parágrafo anterior não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Capítulo IV

Dos prazos previstos em atos normativos internos

Art. 12 - Fica suspensa, até ulterior deliberação, a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, ressalvados aqueles relacionados:

I - a procedimentos de gestão administrativa e feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio eletrônico;

II - à retomada da atuação judicial;

III - a procedimentos que tenham por objeto o atendimento de demandas urgentes.

Parágrafo único - A suspensão prevista no *caput* ocorrerá sem prejuízo do exercício das atribuições ordinárias dos órgãos de execução e administrativos.

Capítulo V

Do expediente diferenciado

Art. 13 - Durante a etapa preliminar, as atividades dos órgãos de execução e administrativos serão desempenhadas em expediente diferenciado (ED/MPRJ), com o emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:

I - Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);

II - Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).

§1º - São diretrizes do ED/MPRJ:

a) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ;

b) o horário de funcionamento presencial reduzido, no período das 13 horas e 30 minutos às 19 horas, sem intervalo para alimentação ou descanso, nos dias úteis;

§2º - As unidades em ED/MPRJ manterão quantitativo mínimo de força de trabalho presencial suficiente ao funcionamento ordinário, em especial ao atendimento e direcionamento de demandas internas e externas, assim como à gestão dos feitos sob sua responsabilidade.

§3º - Em caráter excepcional e temporário, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o funcionamento presencial do órgão apenas em dias previamente determinados, nas hipóteses em que o absenteísmo ou a adoção do RDT/MPRJ para pessoas em grupos de risco impossibilitar a manutenção do quantitativo presencial mínimo previsto no parágrafo anterior.

§4º - Incumbirá ao órgão do MPRJ destinatário da autorização excepcional e temporária de que trata o parágrafo terceiro promover ampla divulgação do seu regime de funcionamento.

Capítulo VI

Do Regime Diferenciado de Teletrabalho

Art. 14 - O RDT/MPRJ consistirá no exercício remoto das atividades funcionais.

§1º - O membro em RDT/MPRJ deve estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§2º - Os servidores em RDT/MPRJ devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

§3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores, fiscalizando o seu cumprimento.

§4º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, devendo a necessidade de comparecimento presencial dos servidores ser avaliada e dimensionada pela Coordenação a que estiverem vinculados, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 15 - Será prioritariamente adotado o RDT/MPRJ para os membros e servidores:

I - com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas, tuberculose em todas as formas, doenças hematológicas, diabetes *mellitus*, obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), transtornos neurológicos que comprometam a função respiratória ou aumentem o risco de aspiração, menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);

II - imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa);

III - grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 02 semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

IV - que tiverem filhos menores de 02 (dois) anos de idade;

V - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - As condições descritas nos incisos I, II e III deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional e comprovadas mediante documentação dirigida ao órgão.

§2º - As situações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser reportadas à chefia imediata.

Capítulo VII

Do Regime Presencial Diferenciado

Art. 16 - O RPD/MPRJ consistirá no exercício presencial das atividades funcionais, observadas as seguintes diretrizes:
I - efetivo reduzido, resguardando o quantitativo mínimo da força de trabalho presencial que evite o adensamento do ambiente.

II - atuação em regime de escala de comparecimento presencial.

§1º - O regime de escala de comparecimento presencial poderá abranger mais de um órgão, preferencialmente situado no mesmo endereço.

§2º - Caberá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, dos Núcleos de Investigação Penal e dos Grupos de Atuação Especializada Funcional organizarem as escalas de comparecimento presencial.

§3º - Caberá às chefias dos órgãos administrativos organizarem as escalas de comparecimento presencial.

§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em RDT/MPRJ.

§5º - Os estagiários forenses e não forenses poderão ser dispensados do RPD/MPRJ, a critério da chefia imediata, atuando exclusivamente em RDT/MPRJ.

Art. 17 - Fica autorizado o funcionamento exclusivamente em RDT/MPRJ aos órgãos localizados no interior das sedes do Poder Judiciário, enquanto perdurar a restrição de acesso regular dos membros e servidores do MPRJ.

TÍTULO III

DO MONITORAMENTO INTERNO DOS CASOS DE COVID-19

Art. 18 - Recomenda-se aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o preenchimento periódico do sistema de informática *ComVocê*, disponível no endereço eletrônico <http://comvoce.mprj.mp.br/>.

Parágrafo único - As informações reunidas por meio de tal sistema destinam-se, com exclusividade, ao Núcleo de Saúde Ocupacional, e serão empregadas com vistas à adoção de medidas temporárias de prevenção da disseminação da COVID-19, assim como para o dimensionamento da força de trabalho disponível no contexto de retorno gradual das atividades presenciais.

Art. 19 - Os membros e servidores que apresentem os sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da COVID-19, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória, com história epidemiológica, passam a ser considerados casos suspeitos e deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que promoverá a avaliação e o acompanhamento, comunicando à Secretaria-Geral.

Parágrafo único - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediatamente e exclusivamente submetidos ao RDT/MPRJ, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O grupo de trabalho referido nesta Resolução avaliará a possibilidade de progresso das atividades presenciais após o decurso de 15 (quinze) dias contados do início da etapa preliminar, encaminhando suas conclusões à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 21 - Atos normativos específicos disciplinarão o implemento das etapas subsequentes (intermediária e final), caracterizadas pelo progressivo relaxamento das restrições ao atendimento presencial e à prática de atos que envolvam a presença de público externo, assim como pelo incremento da duração do expediente e dos quantitativos de mão-de-obra presencial, neste último caso, quando essencial ao funcionamento regular do órgão.

Art. 22 - O encaminhamento da relação dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, de que trata o parágrafo único do artigo 25, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, será feito no ano de 2020, em caráter excepcional, no final do mês de novembro.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2020, revogadas as Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020; nº 22, de 17 de março de 2020; nº 23, de 22 de março de 2020; nº 25, de 20 de abril de 2020; nº 28, de 20 de maio de 2020; nº 29, de 29 de maio de 2020, e nº 30, de 10 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público